



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 2/2012/DRA

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 000 280, para a instalação

Finançor Agro-Alimentar, S.A.

sita em Avenida Litoral, n.º 19, freguesia do Rosário, no concelho de Lagoa, para o exercício da atividade de

Fabricação de alimentos compostos para animais

incluída na categoria 7.4bii) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 15710 - Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta Licença Ambiental consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 2/2007/DRA, de 19 de novembro, ao abrigo do artigo 64º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual produz efeitos a partir da data de caducidade da anterior licença (19 de novembro).

A presente licença é válida até 19 de novembro de 2022.

Horta, 30 de outubro de 2012

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO GERAL..... | 1 |
| 1.1 Identificação e Localização..... | 1 |
| 1.1.1. Identificação | 1 |
| 1.1.2. Localização da Instalação | 1 |
| 1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo..... | 2 |
| 1.3 Articulação com outros regimes jurídicos..... | 2 |
| 1.4 Validade | 2 |
| 2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO | 3 |
| 2.1 Gestão de Recursos e Utilidades | 3 |
| 2.1.1. Matérias-primas e produtos..... | 3 |
| 2.1.2. Águas de abastecimento | 4 |
| 2.1.2.1. <i>Consumos e caracterização da captação</i> | 4 |
| 2.1.2.2. <i>Tratamento</i> | 4 |
| 2.1.2.3. <i>Monitorização</i> | 5 |
| 2.1.3. Energia | 5 |
| 2.2 Emissões..... | 6 |
| 2.2.1. Emissões para o ar..... | 6 |
| 2.2.1.1. <i>Fontes Pontuais</i> | 6 |
| 2.2.1.2. <i>Fontes difusas</i> | 7 |
| 2.2.1.3. <i>Tratamento</i> | 7 |
| 2.2.1.4. <i>Monitorização</i> | 7 |
| 2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais..... | 9 |
| 2.2.2.1. <i>Pontos de emissão</i> | 9 |
| 2.2.3. Ruído..... | 10 |
| 2.3 Resíduos e Monitorização..... | 10 |
| 2.3.1. Armazenamento temporário..... | 10 |
| 2.3.2. Transporte | 12 |
| 2.3.3. Controlo..... | 12 |
| 3. MTD'S UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR | 12 |
| 3.1 MTD's implementadas..... | 12 |
| 3.2 Medidas a implementar..... | 15 |
| 4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA | 16 |
| 5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO | 17 |
| 6. RELATÓRIOS | 18 |
| 6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)..... | 18 |
| 7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES | 18 |
| 8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA | 18 |
| ABREVIATURAS | 20 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

| | |
|---|-----------|
| ANEXO I – Exploração da atividade industrial | 21 |
| 1 - Descrição do processo produtivo | 21 |
| ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar..... | 22 |
| Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo | 22 |
| ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos..... | 23 |
| Descarga de Águas Residuais | 23 |

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de fabricação de alimentos compostos para animais, com uma capacidade produtiva instalada de 720 ton/dia [atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 15710 – fabricação de alimentos para animais de criação].

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Esta LA consiste na renovação da Licença Ambiental n.º 2/2007/DRA, de 19 de novembro, ao abrigo do artigo 64º, do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual produz efeitos a partir da data de caducidade da anterior licença (19 de novembro).

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade - DRAIC) e análise por parte da Direção Regional do Ambiente (DRA).

A presente LA reúne as obrigações a que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela DRAIC enquanto EL e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo produtivo, desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

| | |
|-------------------|--|
| Operador | Finançor Agro-Alimentar, S.A. |
| Instalação | Finançor Agro-Alimentar, S.A. (Fábrica da Lagoa) |
| NIPC | 512 000 280 |
| Morada | Avenida Litoral, 19, Rosário 9560-401 – Lagoa |

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

| | | |
|---|-------------------------------|--------|
| Coordenadas do ponto médio da instalação (Sistema de referência WGS 1984) | M: 624682,73 P: 4178259,89 | |
| Tipo de localização da instalação | Zona Industrial | |
| Áreas (m²) | Área total | 41 390 |
| | Área coberta | 20 158 |
| | Área Impermeabilizada | 17 539 |

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

| Atividade económica | CAE rev.3 | Designação CAE rev.3 | Categoria PCIP | Capacidade instalada |
|---------------------|-----------|---|------------------------|----------------------|
| Principal | 10912 | Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura) | 7.4bii) ⁽¹⁾ | 720 ton/dia |

(1) Instalações destinadas ao tratamento e transformação de destinados ao fabrico de produtos para a alimentação animal a partir de matérias-primas vegetais com a capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio trimestral).

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

| Regime jurídico | Identificação do documento | Observações |
|---|--|--|
| Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro | Alvará n.º AR/2012/107 de 9 de outubro de 2012 | Integrado no Anexo III desta LA |
| Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro | Contrato n.º EMB/0012835 | Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) |
| Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro | Registo PRTR Regional | Categoria 8bii) do Anexo VI |
| Decreto-Lei n.º 171/2008, de 15 de abril | SGCIE | Sistema de Gestão dos Consumidores Intensivos de Energia (SGCIE) |

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta licença é válida por um período de **10 anos**, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível da manutenção de equipamentos (nomeadamente do equipamento de extração da captação de água, dos sistemas de descarga de águas e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, o operador deve assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da licença (Prevenção e controlo de emergências/ Gestão de situações de emergência).

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. *Matérias-primas e produtos*

No processo são utilizadas várias matérias-primas, nomeadamente, cereais (milho, trigo forrageiro, cevada e sêmea), bagaços de sementes oleaginosas (soja, girassol, palmiste e colza), Corn Glúten Feed, mistura de soja/milho/trigo, luzerna, melaço, gorduras, substâncias proteicas, aminoácidos, minerais e aditivos.

Devem ser mantidos registos das quantidades das matérias-primas/subsidiárias consumidas na instalação (toneladas/ano).

Em termos de matérias perigosas são utilizadas na instalação: Ácido Fórmico, Geraniol, Hipoclorito de Sódio, Ácido Clorídrico, Soda Cáustica e Bicromato de Sódio Anidro.

Dado algumas das matérias subsidiárias utilizadas na instalação serem classificadas como perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, deverá o operador tomar em consideração a necessidade de garantir que em matéria de embalagem, rotulagem e ficha de dados de segurança as matérias subsidiárias perigosas utilizadas cumprem os requisitos definidos pela legislação aplicável nesta matéria, acautelando esses aspetos junto dos respetivos fornecedores, sempre que necessário.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar ou para a água terá de ser comunicada à DRA.

2.1.2. Águas de abastecimento

2.1.2.1. Consumos e caracterização da captação

A água consumida na instalação é proveniente de 3 origens distintas:

- Captação de água salgada (AC1), através de um poço de maré, destinada à utilização no processo industrial (produção de vapor);
- Rede de abastecimento público destinada à utilização para consumo doméstico e processo industrial;
- Pluvial, proveniente da cobertura dos edifícios, destinada a operações de limpeza/lavagem de áreas exteriores de estacionamento e caminhos, e armazenada num tanque com capacidade para 240 m³.

O consumo total de água da rede e captada estima-se em 7 031 m³/ano, dos quais cerca de 3 928 m³/ano são provenientes da rede pública (dados de 2011).

Quadro 5 – Caracterização da captação AC1

| Código | Localização da captação | | | Utilização | Tipo | Condições captação e bombagem ⁽¹⁾ | | | |
|--------|-------------------------|-----------------|------------|----------------------|--------------|--|---|--|---------------------------------------|
| | Freguesia, Concelho | Coordenadas (m) | | | | Profundidade máxima (m) | Caudal máximo instantâneo de extração (l/s) | Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m ³) | Potência de extração instantânea (cv) |
| | | M | P | | | | | | |
| AC1 | Lagoa | 624700,78 | 4178325,74 | Atividade industrial | Poço de maré | 17,5 | 0,0169 | 322 | 15 |

(1) Sem prejuízo das condições apresentadas, a exploração da captação AC1 deverá ser efetuada de acordo com as condições expressas na respetiva Licença de Exploração de Águas Subterrâneas, incluída no Anexo III desta licença.

É autorizada a utilização do domínio hídrico da captação AC1 para extração de água salgada destinada à atividade industrial no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sendo obrigatória a existência de um medidor de caudal do tipo totalizador que permita conhecer com rigor os volumes de água extraídos mensalmente.

Para a adequada proteção do furo de captação de água deverá ser estabelecida e mantida uma área contígua à captação como zona de proteção contra a introdução de substâncias poluentes e atos de vandalismo, a qual deverá ser mantida limpa de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água de captação.

2.1.2.2. Tratamento

Toda a água captada é tratada por osmose inversa, sendo armazenada em um depósito de 16 m³, de onde é distribuída para uso industrial. A água da rede não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.2.3. Monitorização

O operador deverá efetuar um controlo mensal do consumo de água da unidade industrial, quer da rede, quer do furo de captação (volumes de água extraídos mensalmente e período de funcionamento mensal da captação) devendo ser fornecidos tais dados à DRA através do Relatório Ambiental Anual (RAA).

2.1.3. Energia

O **Quadro 6** identifica os consumos médios anuais para cada fonte de energia.

Quadro 6 – Consumos de Energia

| Energia/ combustível | Consumo anual (¹) | Capacidade de armazenamento | Licenciamento de depósitos | Destino/Utilização |
|-------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|---|---|
| Energia elétrica | 4.500.256kWh (967,56 tep/ano) | | | Equipamentos, serviços auxiliares, iluminação, etc. |
| Gasóleo | 202 ton (208,57 tep/ano) | 10.000 litros + 200 litros | Depósito de 10.000 litros em fase de licenciamento/autorização | Abastecimento de viaturas e gerador de emergência |
| Gás Butano | 5 ton (5,83tep/ano) | 22 bilhas x 13 kg = 0,286 ton | | Empilhadores, Instalações sanitárias, laboratório e oficina |
| Fuelóleo | 266 ton (261,74 tep/ano) | 10.000 litros + 3.000 litros | Depósito de 10.000 litros autorização renovada pela Câmara Municipal de Lagoa | Caldeiras n.º 1 e 2 (FF1 e FF2) |

(¹) Dados relativos ao ano de 2011.

(²) Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26

O consumo médio global de energia estima-se em cerca de 1443,70 tep/ano (dados de 2011), pelo que de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, a instalação encontra-se abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), devendo dar cumprimento às obrigações previstas no n.º 1 do artigo 4º do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Efetuar auditorias energéticas que avaliem, nomeadamente, todos os aspetos relativos à promoção do aumento global da eficiência energética, podendo também incluir aspetos relativos à substituição por fontes de energia de origem renovável, entre outras medidas, nomeadamente, as de redução da fatura energética;
- b) Elaborar Planos de Racionalização do Consumo de Energia (PREn), com base nas auditorias previstas na alínea anterior, visando o aumento global da eficiência energética, apresentando-os à Direção Regional da Energia (DRE);
- c) Executar e cumprir os PREn aprovados, sob a responsabilidade técnica de um técnico credenciado.

A instalação deverá estar equipada com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia utilizado no processo industrial e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRA.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas em laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Existe na instalação 6 fontes de emissão pontual descritas no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

| Código | Nº de registo | Equipamento | Ponto de emissão | Potência Térmica Instalada (kWth) | Regime de Emissão | Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾ | Combustível | Observações |
|--------|---------------------|---------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------|---|-------------|--|
| FF1 | 2601/A | Caldeira nº 1 | Chaminé principal | 2 250 | Contínuo | 24 | Fuelóleo | Substituiu a caldeira de ESP: 858/A que foi desmantelada |
| FF2 | 2397/A | Caldeira nº 2 | | 900 | Esporádico | | | Substituiu a caldeira de ESP: 857/A que foi desmantelada |
| FF3 | 1079/A | Caldeira nº 3 | - | - | - | - | Lenha | Desmantelada |
| FF4 | 7726-7/ 4418/269 | Granuladora 1 | Chaminé principal | 200 | Contínuo | 40 | - | - |
| FF5 | 7726-7/ 5033/357 | Granuladora 2 | | | | | - | - |
| FF6 | 7726-7/ 4256/247 | Granuladora 3 | | | | | - | - |
| FF7 | 7726-7/ 4841/333 | Granuladora 4 | | | | | - | - |

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

Na instalação existem ainda dois Geradores de Emergência com potência térmica instalada de 188 kVA/cada e cujo combustível utilizado é o gasóleo.

As alturas atuais das chaminés das fontes pontuais FF1, FF2 e FF4 a FF7, atendendo à natureza qualitativa e quantitativa dos efluentes emitidos, apresentam uma altura adequada à correta dispersão dos efluentes.

Cada chaminé existente na instalação apresenta duas tomas de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167:2007 (2ª edição), ou norma posterior que a venha substituir, relativa às condições a cumprir na “*Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas*”.

2.2.1.2. Fontes difusas

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Circulação de camiões inerentes a atividade industrial, destacam-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Descarga de matéria-prima a granel nos tegões das rações, do silo e do armazém C.

O tegão das rações, tegão do silo e o tegão do armazém C estão equipados com cortinas plásticas, as quais deverão ser mantidas em bom estado e mantidas fechadas durante todo o tempo.

Após cada descarga, os tegões deverão ser imediatamente limpos, de modo a minimizar a dispersão das matérias pulverulentas pelo vento.

2.2.1.3. Tratamento

Na instalação existem dois captadores de duplo ciclo rotativo via seca associados respetivamente às fontes FF1 e FF2 e quatro ciclones associados às condutas de arrefecimento de ração das quatro granuladoras.

2.2.1.4. Monitorização

O controlo da emissão de gases deverá ser efetuado de acordo com o especificado no **Quadro 8** e **Quadro 9** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)

| Parâmetros | VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N) | Frequência de Monitorização | |
|--|---|-----------------------------|------------------------|
| | | FF1 | FF2 |
| Partículas | 150 | bianual ⁽²⁾ | bianual ⁽²⁾ |
| Monóxido de Carbono (CO) | 500 | | |
| Dióxido de Enxofre (SO ₂) | 1700 | | |
| Óxidos de Azoto (NO _x) | 500 | | |
| COV (expresso em C) | 50 | | |
| Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S) | 5 | | |

(1) Os VLE referem-se a um teor de 3% de O₂ de gás seco para a FF1 e 8% de O₂ de gás seco para a FF2 nos efluentes gasosos.

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF4 a FF7 (Granuladoras)

| Parâmetros | VLE (mg/m ³ N) | Frequência de Monitorização | | | |
|---------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | | FF4 | FF5 | FF6 | FF7 |
| Partículas | 150 | trienal ⁽¹⁾ | bianual ⁽²⁾ | trienal ⁽¹⁾ | trienal ⁽¹⁾ |
| COV (expresso em C) | 75 | | trienal ⁽¹⁾ | | |

(1) Uma monitorização de três em três anos

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efetuada, sempre que possível à carga máxima.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efetuada à DRA, até um máximo de 60 dias seguidos contados a partir da data de realização da monitorização e conter toda a informação constante do **Anexo II** desta LA.

Salienta-se que, sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal da instalação, deve ser garantida do seguinte modo:

- para caudais superiores a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 6 m/s;
- para caudais inferiores ou iguais a 5000 m³/h deve ser de pelo menos 4 m/s.

No caso das fontes com monitorização trienal, a ultrapassagem dos limiares mássicos mínimos que serviram de base para a definição das condições de monitorização e estabelecidos na legislação aplicável, conduzirá à necessidade de o operador passar a efetuar monitorização semestralmente. Simultaneamente essa alteração deverá ser comunicada à DRA, de forma a ser reavaliada a eventual necessidade de alteração da frequência e/ou tipo de monitorização assim

impostos por força dessa alteração. Deverá também o operador comunicar as alterações que originaram o ultrapassar dos referidos limiares mássicos.

No que se refere aos equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, os mesmos deverão ser submetidos a um controlo metrológico, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição de amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de operação.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas avaliações efetuadas, devem ser adotadas de imediato medidas corretivas adequadas, após as quais deverá ser efetuada uma nova avaliação da conformidade. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 4 desta licença (Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência).

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são produzidas águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais (refeitório e sanitários), águas residuais industriais e águas resultantes do processo de osmose inversa, e águas pluviais provenientes das zonas pavimentadas não cobertas.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser comunicada previamente à DRA.

2.2.2.1. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais e pluviais encontram-se identificados no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

| Ponto de Emissão/ Descarga | Coordenadas | Tipo | Origem | Meio recetor | Regime de descarga |
|----------------------------|-------------------------------|----------------------|---|-------------------|--------------------|
| EH1 | M: 624659,84 P: 4178053,97 | Pluvial e Industrial | Escorrências das zonas pavimentadas e efluente do processo de osmose inversa | Mar | Descontínuo |
| ES1 | M: 624622,21 P: 4178146,81 | Pluvial | Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas | Poço Absorvente | Descontínuo |
| ES2 | M: 624601,41 P: 4178210,93 | Pluvial e doméstico | Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias do edifício do Escritório Sul | | Esporádico |
| ES3 | M: 624667,02 P: 4178340,16 | Pluvial | Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas | | |
| ED1 | M: 624609,27 P: 4178160,18 | Industrial | Desativado | Coletor Municipal | Descontínuo |
| ED2 | M: 624779,14 P: 4178226,56 | Pluvial e doméstico | Escorrências das zonas pavimentadas não cobertas e instalações sanitárias | | |
| ED3 | M: 624781,53 P: 4178328,02 | | | | |
| ED4 | M: 624769,86 P: 4178353,74 | | | | |

O operador encontra-se autorizado pela DRA à utilização do domínio hídrico para efeitos de descarga de águas residuais referentes aos pontos EH1, ES1 e ES2, de acordo com a Licença de Utilização n.º AR/2012/107 de 9 de outubro de 2012 (vide **Anexo III** desta LA).

Os restantes pontos encontram-se ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais.

2.2.3. Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído. A instalação deve implementar todas as medidas de minimização, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora (RGRCPs), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

À data de emissão da presente LA, o estudo de avaliação do ruído ambiental (Relatório de Ensaio N.º RER/2011.07-ED.2, datado de 11.2011) apresentado pelo operador, evidencia que, para as condições existentes aquando da sua realização, o ruído proveniente da atividade da instalação não constitui um impacte significativo para a área envolvente. Assim, deverá ser efetuada nova caracterização de ruído, caso ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos.

Efetuada a caracterização do ruído e verificado algum incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, deverão ser implementadas medidas de minimização, dando cumprimento ao n.º 4 do art.º 22.º do RGRCPs, devendo posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído para verificação dos referidos critérios. Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade (período diurno, período do entardecer e período noturno, se aplicável), as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do art.º 25, do RGRCPs.

2.3 Resíduos e Monitorização

2.3.1. Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, equipadas com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores, outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos não o permita, *big-bags*. Deverá também ser dada especial atenção à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens. Em particular, salienta-se que se forem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da área de armazenamento. Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indestrutível onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados nos Parques de armazenagem de resíduos, identificados no **Quadro 11**.

Quadro 11 – Parques de armazenamento de resíduos

| Código | Local | Área (m ²) | | | Vedado | Sistema de drenagem | Bacia de retenção | | Resíduos armazenados (tipo de recipiente) |
|--------|--------------------|------------------------|---------|------------------|--------|---------------------|-------------------|--------------------------|--|
| | | Total | Coberta | Impermeabilizada | | | (S/N) | Volume (m ³) | |
| PA1 | Parque de resíduos | 20 | 20 | 20 | S | S | S | 0,261 | <ul style="list-style-type: none"> - Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos (sacos de plástico) - Óleos de motores e filtros de óleo (tambor de aço) - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados com substância perigosas (tambor de aço) - Lâmpadas fluorescentes (tambor de plástico) - Embalagens de plástico (saco de plástico) - Madeiras de paletes partidas (granel) - Embalagens de papel e cartão (palete) - Ferro e Aço de sucata das oficinas (contentor de aço) - Mistura de betão, tijolos, telhas, etc., provenientes de reparações (granel) - Resíduos de toner de impressão (caixa de cartão) - Plásticos e borracha (contentor plástico) - Resíduos de varreduras e refeitório |

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

A armazenagem de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, no RAA respetivo deverá ser efetuado o ponto de situação deste licenciamento específico, com a apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.3.2. Transporte

O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro).

2.3.3. Controlo

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR), até **28 de fevereiro** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

A instalação coloca no mercado produtos embalados, pelo que se encontra abrangida pelo disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4.º e art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, relativos à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) através do contrato EMB/0012835, estabelecido com a Sociedade Ponto Verde.

3. MTD'S UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD's implementadas

O funcionamento da atividade prevê, de acordo com o projeto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industries, BREF FDM, Comissão Europeia (agosto de 2006), disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.es>*, as quais se encontram identificadas no **Quadro 12**.

Quadro 12 – MTD's implementadas na instalação

| Documento de Referência | MTD's utilizadas |
|---|--|
| <p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p> | <p><u>PROCESSOS GERAIS E OPERAÇÕES DA INSTALAÇÃO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação ao nível de ambiente: Garantida através de ações de formação, nas quais os funcionários têm conhecimento dos aspetos ambientais da empresa e das suas responsabilidades. ▪ Seleção de equipamentos de modo a otimizar consumos, níveis de emissão, manutenção e operações em geral <ul style="list-style-type: none"> ○ Utilização de equipamentos de fácil limpeza que permitem a reutilização dos produtos, minimizando os desperdícios; ○ Isolamento térmico das tubagens de transporte de produtos aquecidos para redução das perdas de calor por irradiação; ○ Colocação estratégica de filtros, evitando a emissão de poeiras para o ar e a sua posterior incorporação no processo; ○ Programa cuidado de manutenção preventiva, mantendo a instalação nas melhores condições de funcionalidade e rendimentos ▪ Controlo das Emissões de Ruído: <ul style="list-style-type: none"> ○ Controladas as emissões sonoras na fonte, através da escolha de equipamento adequado; ○ Realização da moagem em área isolada; ○ Colocação de silenciadores nos escapes de ar das electroválvulas. ▪ Implementados programas de manutenção regular aos equipamentos; ▪ Aplicadas e mantidas metodologias para a prevenção e minimização dos consumos de água, energia e resíduos: <ul style="list-style-type: none"> ○ Criadas de equipas de gestão, organização e planeamento; ○ Avaliados e definidos objetivos, metas e limites; ○ Monitorização através de medições e inspeção visual. ▪ Implementado sistema de monitorização e revisão de consumos e níveis de emissão de: <ul style="list-style-type: none"> ○ Consumo de Energia e Água; ○ Emissões para o Ar; ○ Produção de Resíduos; ○ Consumo de substâncias perigosas, frequência e severidade das fugas e dos derramamentos; ○ Entradas e saídas do processo produtivo; ○ Condições de operação; ○ Métodos de amostragem, análise e garantia de calibração do equipamento; ○ Rendimento do processo. ▪ Planeada a produção de forma a minimizar a produção de resíduos associados e a frequência das limpezas; ▪ Redução do tempo de armazenagem das substâncias perecíveis; ▪ Evitado o uso excessivo de energia (aquecimento e arrefecimento). ▪ Utilização de melhores práticas de limpeza e manutenção das instalações; |

| Documento de Referência | MTD's utilizadas |
|---|--|
| <p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p> | <p><u>PROCESSOS GERAIS E OPERAÇÕES DA INSTALAÇÃO (cont.)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitorização das temperaturas nos processos de aquecimento e produtos armazenados, nos casos de existirem risco de serem atingidas temperaturas críticas; ▪ Utilização de sensores de deteção e medidores de nível nos locais de armazenamento de líquidos e locais onde são adicionados ao processo. <p>Gestão Ambiental</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Integração do Sistema de Gestão da Qualidade anteriormente implementado de acordo com a NP EN ISO 9001:2008 com o Sistema de Gestão Ambiental pela ISO 14001:2004 + Emenda 1:2006; <p>Limpeza de Equipamentos e Instalações</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Limpeza frequente das áreas de armazenamento; ▪ Efetuada gestão e minimização do consumo de água e energia; ▪ Utilização de produtos de limpeza e desinfeção que permitam um controlo efetivo da higiene e possuam menores efeitos negativos para o ambiente; ▪ Aplicado um bom maneio de limpeza e manutenção das instalações. ▪ Utilizadas mangueiras equipadas com dispositivos do tipo pistola para limpeza manual de viaturas. <p>Uso e Produção de Energia</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso de produção combinada de calor e energia elétrica; ▪ Desligados equipamentos quando não são necessários; ▪ Minimizadas perdas nos motores; ▪ Utilizados motores com velocidade ajustável, para redução da carga em ventoinhas e bombas; ▪ Aplicado isolamento térmico a equipamentos usados para conduzir, armazenar ou tratar substâncias acima ou abaixo da temperatura ambiente, e a equipamentos usados em processos que envolvam aquecimento ou arrefecimento; ▪ Utilizados controladores de frequência nos motores. <p>Uso de Água</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização de uma instalação de Osmose Inversa para transformação de água salobra, obtida a partir de um Poço de Maré, em água de qualidade para produção de vapor. ▪ Captada água subterrânea apenas na quantidade necessária; ▪ Utilização de quantidades efetivamente necessárias. <p>Minimização da produção de resíduos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aquisição de matérias-primas a granel sempre que os consumos o justifiquem, permitindo a diminuição de resíduos de embalagens; ▪ Monitorização dos vários produtos em armazém, prevenindo eventuais deteriorações e conseqüente formação de resíduos; ▪ Sensibilização de todos os colaboradores de modo a evitar a produção de desperdícios; ▪ Manutenção de todas as áreas da instalação limpas, permitindo o reaproveitamento na íntegra de potenciais derrames; ▪ Seleção criteriosa dos resíduos gerados, sendo armazenados temporariamente em local próprio, e encaminhados para operadores licenciados e inerente valorização. |

| Documento de Referência | MTD's utilizadas |
|---|---|
| <p>Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk industries– (BREF FDM)</p> | <p>Sistemas de Ar Comprimido</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização do nível de pressão necessário para minimização de perdas; ▪ Estão Instalados silenciadores nas entradas e saídas de ar para reduzir os níveis de ruído; ▪ Reparadas eventuais fugas. <p>Sistemas de Vapor</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Maximizada a recuperação de condensados; ▪ Evitadas perdas de vapor <i>flash</i>; ▪ Isoladas tubagens não utilizadas; ▪ Reparadas fugas de vapor; ▪ Maximização do rendimento das caldeiras. <p>Minimização das emissões para o ar</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicado e mantido um plano de monitorização das emissões gasosas; ▪ Utilizados equipamentos de tratamento e redução de gases, odores e poeiras na fonte, nomeadamente separadores de partículas e ciclones para remoção de partículas sólidas provenientes dos gases de combustão utilizados para a produção de vapor e do ar de arrefecimento de granulados, evitando a contaminação da atmosfera; ▪ Otimizados os procedimentos de limpeza e manutenção dos equipamentos de redução das emissões gasosas. |

3.2 Medidas a implementar

O operador deverá manter mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, permitindo a avaliação de futuras MTD's que venham a ser adotadas nesse âmbito. Neste sentido, para além do acompanhamento do BREF-FDM, deverão também ser considerados os seguintes documentos de referência de aplicação transversal (também disponíveis em <http://eippcb.jrc.es/>):

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage* – BREF ESB, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency* – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

A adoção de novas MTD's pela instalação deverá ser sistematizada no RAA.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DRAIC, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Plano de ações para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores, proliferação de moscas ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 15, o operador deve enviar um relatório à DRA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 16**.

Quadro 16 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora
- Natureza da queixa
- Nome do queixoso
- Motivos que deram origem à queixa
- Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT), até **15 de agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT), até **31 de maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação ou de partes desta a apresentar à DRA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no **Quadro 17**.

Quadro 17 – Itens a incluir no Plano de Desativação

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- Programa para alcançar tais critérios que inclua os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à DRA, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

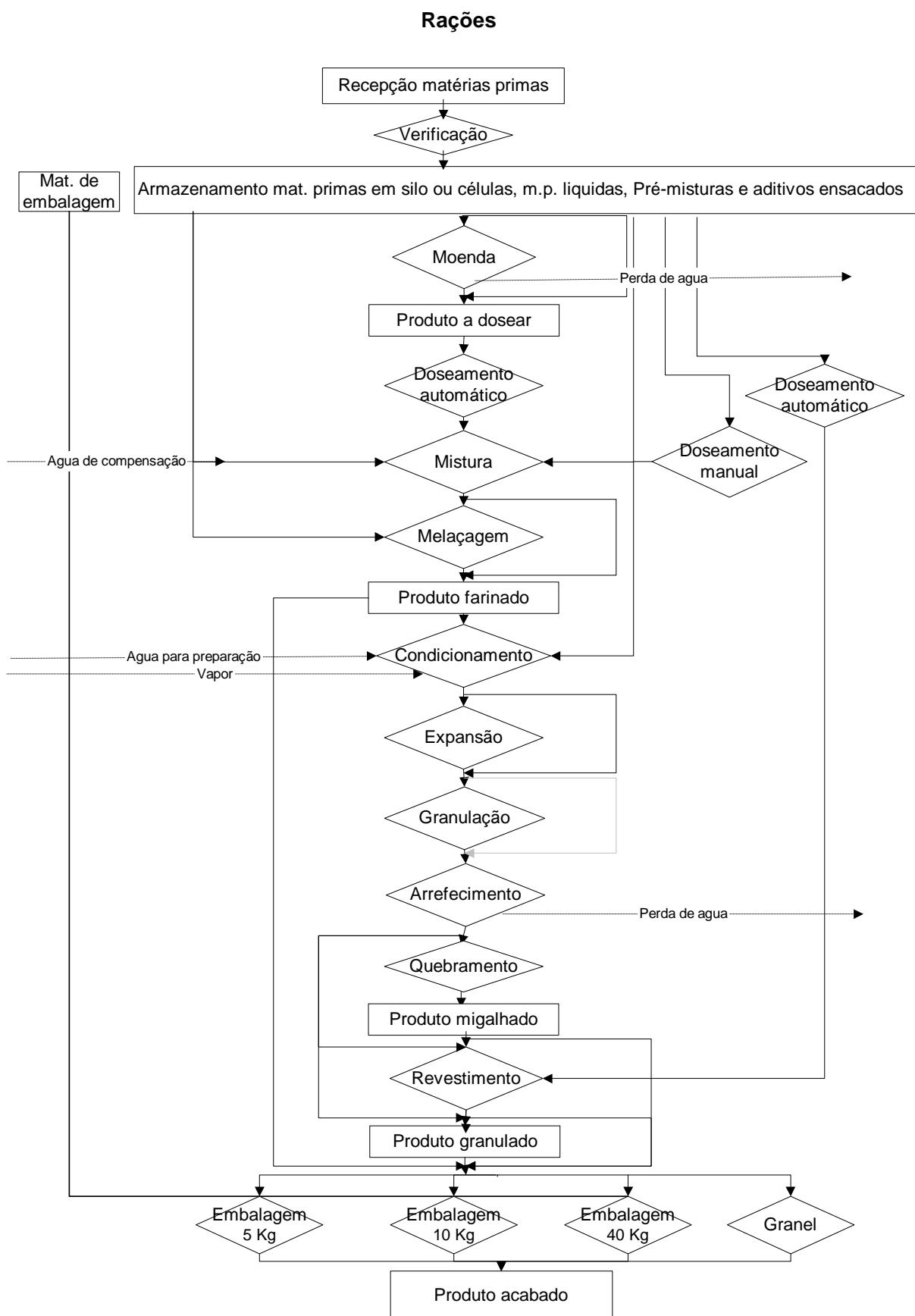
No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

ABREVIATURAS

| | |
|--------|---|
| BREF | –Reference Document on Best Available Techniques |
| CAE | – Código das Atividades Económicas |
| DRA | – Direção Regional do Ambiente |
| DRAIC | – Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade |
| DRE | – Direção Regional de Energia |
| EL | – Entidade Licenciadora |
| JOC | – Jornal Oficial da Comunidade |
| LA | – Licença Ambiental |
| LER | – Lista Europeia de Resíduos |
| MTD | – Melhores Técnicas Disponíveis |
| NIPC | – Número de Identificação de Pessoa Coletiva |
| OGR | – Operador de Gestão de Resíduos |
| PCIP | – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição |
| RAA | – Relatório Ambiental Anual |
| RGRPCS | – Regulamento Geral do Ruído e de Controlo da Poluição Sonora |
| SGA | – Sistema de Gestão Ambiental |
| SRIR | – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos |
| Tep | – Toneladas equivalente de petróleo |
| TURH | – Título de Utilização de Recursos Hídricos |
| VEA | – Valores de Emissão Associados |
| VLE | – Valor Limite de Emissão |

ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 - Descrição do processo produtivo



ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Objetivo dos ensaios;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso – efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos

Descarga de Águas Residuais

Licença de Descarga de Águas Residuais e Pluviais - Alvará n.º AR/2012/107, de 9 de outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

Alvará nº AR/2012/107

LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela secretaria regional do Ambiente e do Mar/direção regional do Ambiente/Administração Hidrográfica dos Açores, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do decreto legislativo regional 18/2009/A, de 19 de outubro, do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais, constante do processo n.º 114.03.07/2012/42 da Administração Hidrográfica dos Açores, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Finançor Agro-Alimentar, SA

Contribuinte n.º: 512 000 280

Residência/Sede: Rua da Pranchinha, n.º 92, São Pedro, código postal 9600-331, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel

FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL

Tipo de utilização: Descarga de águas residuais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da licença ambiental

Descrição: Para descarga das águas residuais provenientes do processo de tratamento por osmose inversa, para as águas pluviais geradas (não armazenadas) e para as águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais do escritório sul e portaria

LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Avenida Litoral

Freguesia: Rosário

Concelho: Lagoa

Ilha: São Miguel

Coordenadas: EH1 X/M 624659,84 Y/P 4178053,97

ES1 X/M 624622,20 Y/P 4178146,81

ES2 X/M 624601,40 Y/P 4178210,92

CONDIÇÕES GERAIS

1. Tratamento das águas residuais domésticas geradas no edifício será efetuado por uma fossa séptica seguida de descarga no solo, via poço absorvente, todos estes órgãos são executados de acordo com o projeto enviado a estes serviços;
2. A fossa séptica será somente utilizada para o tratamento das águas residuais domésticas caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem autorização prévia destes serviços;
3. O lançamento das águas residuais domésticas no solo, não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, pelo que o sistema de tratamento, nomeadamente a fossa séptica deverá estar corretamente dimensionada para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

4. O lançamento das águas residuais no solo não deverá provocar alteração dos sistemas aquíferos pelo que fica condicionado às boas condições de permeabilidade do terreno e à altura do nível freático;
5. O lançamento das águas residuais no mar após o tratamento por osmose inversa resulta na concentração de sais, este deverá merecer adequada atenção para não provocar qualquer impacto negativo no meio recetor;
6. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes serviços;
7. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
8. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
9. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
10. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a estes serviços, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
11. A comunicação de uma anomalia ou acidente deverá ser acompanhada pelos procedimentos adotados para esse caso e que constam do plano e sectorial de risco onde se encontram definidos os procedimentos a seguir em situações de emergência, nos termos do estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13º do decreto legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
12. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
13. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
14. A presente licença é temporária e válida até ao término da licença ambiental, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade;
15. A presente licença poderá ser revista, se entretanto ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro à região.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

16. Características do sistema de tratamento:
 - A fossa séptica destinada ao tratamento das águas residuais domésticas está dimensionada para um volume de 2000 litros;
17. Constituem obrigações do titular da licença:
 - a) A manutenção da fossa séptica deverá ser efetivada de forma periódica, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo), não ultrapassando os dois anos. As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao nono dia de dois mil e doze nas instalações da secretaria regional do Ambiente do Mar/direção regional do Ambiente/Administração Hidrográfica dos Açores, sito à Avenida Antero de Quental, n.º 9-C – 2.º, em Ponta Delgada, perante a diretora de serviços da Administração Hidrográfica dos Açores, o titular da licença Finança Agro-Alimentar, SA, com o contribuinte fiscal nº 512 000 280, perante o senhor Eng.º Nicolau Sousa Lima, representante legal da empresa, declara que, após terem tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente licença de descarga de águas residuais, referente ao Alvará nº AR/2012/107 do processo nº 114.03.07/2012/42 da Administração Hidrográfica dos Açores, com ela se conformam na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela diretora de serviços da Administração Hidrográfica dos Açores, pelos interessados e pelas testemunhas.

Ponta Delgada, 9 de outubro de 2012

O requerente:

Nicolau Sousa Lima

Cartão de Cidadão N.º 8115876 com data de validade de 24-09-2017

Testemunhas:

Inês

Grace Maria Medeiros Ponte

Patrícia Costa